



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Sexta-feira • 22 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3386

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Contrato de Contrapartida Nº 004/2022 - Convênio 011/2021** - Contrato de Contrapartida que firmam o CDS Velho Chico e o Município de Morpará, Pertinente ao Convênio Nº 011/2021 – COPA Velho Chico.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Contratos**



### **CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 004/2022 - CONVÊNIO 011/2021**

#### **CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE MORPARÁ, PERTINENTE AO CONVÊNIO Nº 011/2021 – COPA VELHO CHICO.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza, 420, centro, CEP 47580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sirley Novaes Barreto, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

#### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, para as premiações do evento Desportivo COPA VELHO CHICO, pertinente e formalizada através do Termo de Convênio nº 011/2021, que entre si celebram a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS velho chico.

1.2 O valor desta contrapartida será utilizado para pagamento das premiações aos atletas participantes da Copa Velho Chico, com o objetivo de manutenção de projetos sociais desportivos, visando o fortalecimento e valorização do esporte regional, principalmente, de jovens atletas.

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000



**CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL:**

O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº 6.017/07; Lei nº 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O Valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) é no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** com pagamento em única parcela até o dia **18 de abril de 2022**, no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência nº 0784, Op. 006, Conta 000710009-4, (BOM JESUS DA LAPA/BA).

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2022, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

Unidade: 02.06.000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Projeto/Atividade: 27.812.005.2023 – Gerenciamento da Política de Esporte e Lazer do Município.

Fonte: 0100

Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro. Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:**

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

**a)** Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de premiações do evento Copa Velho Chico, proveniente do Termo Convênio nº 011/2021-SUDES;B;

**b)** Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000



**CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência desse termo é de 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 05 (cinco) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, referente as ações do evento Copa Velho Chico, Convênio nº 011/2021, até a devida quitação.

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000



9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.

9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 05 de abril de 2022.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO  
CASSIO GUIMARÃES CURSSINO**

**SIRLEY NOVAES BARRETO  
MUNICÍPIO DE MORPARÁ**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000